

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 172/2015

Processo SE nº 122.536/19.00/12.4

Aprova o Regimento Escolar Parcial e os Planos de Estudos para o Curso Normal e para o Curso Normal – Aproveitamento de Estudos da Unidade de Ensino Instituto Estadual de Educação General Flores da Cunha do Centro Estadual de Formação de Professores General Flores da Cunha, em Porto Alegre, ambos com vigência a partir do ano letivo de 2012.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho, para apreciação, proposta de Regimento Escolar Parcial e Planos de Estudos para o Curso Normal e para o Curso Normal – Aproveitamento de Estudos da Unidade de Ensino Instituto Estadual de Educação General Flores da Cunha do Centro Estadual de Formação de Professores General Flores da Cunha, localizada na Av. Osvaldo Aranha nº 527, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O presente processo está instruído em conformidade com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, a Resolução CEED nº 252, de 05 de janeiro de 2000, e a Resolução CEED nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e contém as seguintes peças:

2.1 – cópias do Regimento Escolar Parcial e Planos de Estudos aprovados;

2.2 – proposta de Regimento Escolar Parcial;

2.3 – Planos de Estudos do Curso Normal e do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos;

2.4 – Declaração da 1ª Coordenadoria Regional de Educação que o Curso permanece no mesmo local e oferece melhores condições do que as apresentadas no credenciamento;

2.5 – cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para a realização de práticas pedagógicas e estágio curricular obrigatório, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Porto Alegre;

2.6 – Informação nº 6.061, de 11 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado da Educação, reencaminhando o processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – O Curso Normal e Curso Normal – Aproveitamento de Estudos destinam-se à formação específica e necessária de professores para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, comprometidos com o desenvolvimento da criança, reconhecida como sujeito de direitos. Responsável pela revisão das concepções, seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças.

4 – Destaca-se do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos:

- o Curso Normal e o Curso Normal – Aproveitamento de Estudos, oportuniza a formação “através da compreensão do que é aprender, de como se aprende e onde se aprende”, relacionando a teoria e a prática;

- o aluno deverá ser “autônomo, solidário, pesquisador e, capaz de investigar os problemas que se colocam no cotidiano escolar”;

- os Planos de Estudo são elaborados pelos docentes e equipe diretiva, com a participação dos demais segmentos da comunidade escolar, apreciados pelo Conselho Escolar e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação;

- o Estágio Supervisionado, exigência para conclusão do Curso Normal e do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos, “constitui uma oportunidade de aprendizagem, destinando-se ao ensaio e exercício do planejamento, da execução e avaliação do trabalho de regência de classe em situação real de sala de aula”;

- o estágio não obrigatório realizado em empresas conveniadas “não substitui nem isenta o aluno da realização das práticas pedagógicas e do estágio curricular obrigatório”;

- Avanço Escolar: estratégia que possibilita ao aluno oportunidade de avançar na fase em que está matriculado;

- a avaliação da Aprendizagem reflete a proposta da Escola expressa no Projeto Político Administrativo-Pedagógico, “visa aprofundar a formação adquirida no ensino fundamental e consolidar as condições cognitivas necessárias para o prosseguimento dos estudos, quer para a vida cidadã ativa, quer para a continuidade do ensino Superior”;

- cabe ainda ressaltar que: “a avaliação como ponto de partida da aprendizagem requer qualidade no processo avaliativo, para tanto é necessário qualificar os meios, os instrumentos, as técnicas e as metodologias, recriando e reinventando o ato pedagógico”.

5 – O estágio não obrigatório quando realizado deve ser assumido como ato educativo e pedagógico da instituição educacional, vinculadas aos resultados de aprendizagem almejados.

6 – O Avanço Escolar no Curso Normal – Aproveitamento de Estudos com a duração de apenas 3 semestres e a Lei que admite ainda a formação em Nível Médio, na modalidade Normal, exige que esta estratégia deva ser repensada e organizada para garantir as especificidades e a qualificação na formação necessária de professores para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

7 – A avaliação da Aprendizagem no Curso Normal e Curso Normal – Aproveitamento de Estudos deve levar em consideração a organização e a identidade da sua proposta pedagógica assegurando conhecimentos e competências gerais e específicas necessárias ao exercício da atividade docente que possibilite o compromisso com a educação escolar de qualidade para os estudantes.

8 – O Regimento Escolar Parcial encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem.

9 – O Plano de Estudos:

9.1 – do Curso Normal destina-se à formação de professores para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, oferecido em 4 anos e meio, totalizando 4.310 horas, incluído o estágio profissional de 400 horas. Considera-se como pré-requisito para ingresso neste Curso a conclusão do ensino fundamental;

9.2 – do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos destina-se à formação de professores para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental para alunos que já tenham concluído o ensino médio, oferecido em 2 anos, totalizando 1.700 horas, incluído o estágio profissional de 400 horas. Adota o Regime Semestral.

10 – Cabe à Escola, quando for o caso de Parecer Descritivo aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, apontar as possibilidades e limites para o exercício da docência em turmas de educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais.

11 – Alerta-se que os Regimentos Escolares e os Planos de Estudos devem traduzir o contexto pedagógico e o compromisso com a qualificação da educação na perspectiva do reconhecimento do direito e das especificidades das crianças pequenas, sua realidade social e a da Escola, evitando-se a padronização.

12 – O Regimento Escolar Parcial e os Planos de Estudos, aprovados e autenticados, serão encaminhados à Secretaria de Estado da Educação que enviará cópia à 1ª Coordenadoria Regional de Educação e à Unidade de Ensino Instituto Estadual de Educação General Flores da Cunha do Centro Estadual de Formação de Professores General Flores da Cunha.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por aprovar o Regimento Escolar Parcial e os Planos de Estudos para o Curso Normal e para o Curso Normal – Aproveitamento de Estudos da Unidade de Ensino Instituto Estadual de Educação General Flores da Cunha do Centro Estadual de Formação de Professores General Flores da Cunha, em Porto Alegre, ambos com vigência a partir do ano letivo de 2012.

Em 27 de dezembro de 2014.

Marli Helena Kümpel da Silva – relatora

Domingos Antonio Buffon

Antonio Maria Melgarejo Saldanha

Antônio Quevedo Branco

Berenice Cabreira da Costa

Carmem Maria Craidy

Celso Floriano Stefanoski

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 28 de janeiro de 2015.

Cecília Maria Martins Farias
Presidente